

Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Apesar de ter sido sancionada em 13 de junho de 1990, a Lei nº 8.069, que permite às empresas e às pessoas físicas destinar parte do que pagam de Imposto de Renda aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente (Funcad), ainda não é completamente conhecida pela sociedade.

A cidade de São Paulo, por exemplo, deixa de arrecadar ao Funcad, cerca de 250 milhões de reais por ano, dinheiro que seria suficiente para atender 100 mil crianças carentes. Isso se dá pela simples falta de informação por boa parte da sociedade civil da existência dos benefícios oferecidos pelo Funcad e aos seus colaboradores. Destinando a esses Fundos parte do Imposto de Renda devido, é possível o abatimento de até 6% para as pessoas físicas e de 1% no caso das pessoas jurídicas.

É esse ponto que pretendemos atingir, fazendo com que mais pessoas sejam beneficiadas, sejam elas pela sua colaboração no lado social, como destinadoras de recursos aos Fundos, sejam elas atendidas pelos projetos alimentados pelos Funcad.

Nova mentalidade

A sociedade está ciente da necessidade de ações sociais por parte de diversos setores e começa a cobrar mais empenho nesse sentido.

Isso foi o que revelou a pesquisa “Responsabilidade Social das Empresas - Percepção do Consumidor Brasileiro”, divulgada pelo Instituto Ethos de Responsabilidade Social. Segundo a pesquisa, os consumidores brasileiros estão esperando das empresas algo além de bons produtos.

Ainda de acordo com a pesquisa, assuntos como responsabilidade social, comprometimento com o meio ambiente e comportamento ético passaram a fazer parte das exigências do consumidor em relação às empresas, inclusive pesando como fator de decisão na hora da compra.

Realizada com 1002 entrevistados, entre 18 e 74 anos, em 9 regiões metropolitanas no Brasil, a pesquisa constatou ainda que mais de um terço dos entrevistados espera que as empresas tenham padrões éticos elevados e ajudem a construir uma sociedade melhor.

Orientações para o Contabilista

Introdução

A Lei nº 8.069, de 13.07.1990, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, permite aos contribuintes do Imposto de Renda, em seu art. 260, deduzir do imposto devido na declaração de rendimentos (DIRPF, no caso de pessoa física, e DIPJ, no caso de pessoa jurídica) o total das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o limite de 10% da renda bruta da pessoa física e de 5% da renda bruta da pessoa jurídica.

Posteriormente, a Lei nº 8.242, de 12.10.1991, em seu art. 10, veio dar nova redação ao art. 260 da Lei nº 8.069/1990, passando a permitir que o total das doações efetuadas a esses fundos fosse deduzido do Imposto de Renda, nos limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.

Diante disso, o Poder Executivo, por meio do Decreto nº 794, de 05.04.1993, fixou em 1% o limite máximo de dedução do Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas no regime de apuração mensal (estimativa), trimestral ou anual, correspondente ao total das doações efetuadas.

A partir de 1998, a Lei nº 9.532/1997, art. 6º, estabeleceu o limite global de 4% para os incentivos relativos às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, à cultura e à atividade audiovisual. Entretanto, a Medida Provisória nº 1.636-6/1997, art. 8º, reeditada pela Medida Provisória nº 2.189-49/2001, art. 10, ao dar nova redação ao inciso II, art. 6º, da Lei nº 9.532/1997, exclui do limite global as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, retornando ao limite individual de 1% do imposto devido.

Para o cálculo do limite desta dedução, deve ser excluída a parcela do Imposto de Renda devido no Brasil correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, conforme determina a Lei nº 9.430/1996, art. 2º, § 4º, a IN SRF 213/2002, art. 16, e a IN SRF nº 267/2002, art. 126.

No que diz respeito à pessoa física, a legislação que trata sobre o incentivo é o art. 12 da Lei nº 9.250, de 26.12.1995, alterado pelo art. 22 da Lei nº 9.532, de 11.12.1997, limitando a dedução em 6% do imposto devido, cumulativamente com os incentivos à cultura e audiovisual (vale lembrar que esse limite, até 31.12.1997, era de 12%).

Doações feitas por Pessoas Jurídicas

A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinou os procedimentos a serem observados para a dedução do Imposto de Renda de doações feitas por pessoas jurídicas aos Fundos dos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002. Assim, ficou estabelecido que o valor total das doações feitas por pessoas jurídicas poderá ser deduzido do Imposto de Renda mensal (estimado), trimestral ou anual.

Tributadas com Base no Lucro Real Trimestral

O valor das doações é deduzido diretamente do imposto devido, devendo ser observado o seguinte:

- a) essa dedução fica limitada individualmente a 1% do Imposto de Renda devido, sem inclusão do adicional;
- b) o valor deduzido diretamente do imposto não será dedutível como despesa operacional para fins de apuração do lucro real e da contribuição social sobre o lucro, ou seja, o valor da doação lançado como despesa, em conta de resultado, deverá ser adicionado ao lucro líquido, na parte "A" do Lalur e na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro.

Para fins de comprovação, a pessoa jurídica deverá registrar em sua escrituração os valores dados, bem como manter à disposição do Fisco a documentação correspondente.

Exemplo:

Lançamento Contábil:

D. Doações para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

C. Caixa ou Bancos c/ Movimento

Histórico: Valor doado no trimestre ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme recibo: R\$ 600,00.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Receita bruta de vendas	1.635.000,00
(-) Deduções da receita bruta	<u>367.875,00</u>
Receita líquida de vendas	1.267.125,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	<u>694.875,00</u>
Lucro Bruto	572.250,00
Despesas e receitas operacionais	
Doações para fundo dos direitos da criança e do adolescente	600,00
Outras despesas e receitas operacionais	<u>534.280,00</u>
Lucro operacional	37.370,00
(-) Outras despesas	<u>2.792,50</u>
Resultado do período antes da Contribuição Social sobre o Lucro	34.577,50
(-) Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro	<u>4.472,41</u>
Resultado do período antes do Imposto de Renda	30.105,09
(-) Provisão para o Imposto de Renda	<u>10.915,41</u>
Lucro líquido do período	19.189,68

Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) Parte A

REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES - R\$	EXCLUSÕES - R\$
31.03.20xx	DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL		
	1 - Lucro Líquido do Período, antes do IR		30.105,09
	2 - Mais: Adições:		
	• Doação para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	600,00	
	• Contribuição Social sobre o Lucro	4.472,41	
	• Demais Adições	<u>42.250,97</u>	47.323,38
	3 - Menos: Exclusões:		
	• Dividendos Recebidos		9.358,39
	4 - Subtotal		68.070,08
	5 - Menos: Compensação	- 0 - -	- 0 -
	6 - Lucro real		68.070,08

CÁLCULO DO IMPOSTO

Imposto normal (R\$ 68.070,08 x 15%).....	R\$ 10.210,51
Adicional do imposto (R\$ 68.070,08 - R\$ 60.000,00) x 10%	<u>R\$ 807,01</u>
Total do imposto devido	R\$ 11.017,52

CÁLCULO DA DEDUÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Imposto normal	R\$ 10.210,51
Valor das doações	<u>R\$ 600,00</u>
Limite dedutível (R\$ 10.210,51 x 1%).....	R\$ 102,11
Excesso indedutível (R\$ 600,00 - R\$ 102,11).....	R\$ 497,89

CÁLCULO DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA

Imposto normal.....	R\$ 10.210,51
Adicional do imposto	R\$ 807,01
Doação ao fundo da criança e do adolescente	(R\$ 102,11)
Provisão para o Imposto de Renda.....	R\$ 10.915,41

Pagamento do imposto por estimativa

As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento do imposto mensalmente, calculado por estimativa, poderão deduzir do Imposto de Renda devido, diminuído do adicional, o valor do incentivo relativo às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o limite individual de 1% do imposto devido (sem inclusão do adicional).

Exemplo:

Considerando uma doação ao fundo de R\$ 60,00 e uma receita bruta de R\$ 230.000,00, sendo R\$ 150.000,00 de vendas de mercadorias e R\$ 80.000,00 de prestação de serviços, teríamos:

	ALÍQUOTA /BASE DE CÁLCULO	MERCANTIL (R\$)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS (R\$)
Receita bruta		150.000,00	80.000,00
Atividade	8% / 32%	12.000,00	25.600,00
Alíquota do imposto	15%	1.800,00	3.840,00
Doação	R\$ 60,00	18,00	38,40

DEMONSTRATIVO DO IMPOSTO DEVIDO

Imposto normal (R\$ 37.600,00 x 15%).....	R\$ 5.640,00
Adicional do imposto (R\$ 37.600,00 - R\$ 20.000,00) x 10%	<u>R\$ 1.760,00</u>
Total do imposto devido	R\$ 7.400,0

DEMONSTRATIVO DA DEDUÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Imposto normal (R\$ 37.600,00 x 15%).....	R\$ 5.640,00
Doações.....	R\$ 60,00
Limite dedutível (R\$ 5.640,00 x 1%)	R\$ 56,40
Excesso indedutível (R\$ 60,00 - R\$ 56,40).....	R\$ 3,60

A parcela excedente, em cada mês do incentivo, poderá ser utilizada nos meses subsequentes do mesmo ano-calendário (§ 4º do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 93/1997).

Tributadas com base no lucro real anual

Exemplo:

Lançamento Contábil:

D. Doações para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

C. Caixa ou Bancos c/ Movimento

Histórico: Valor doado no ano-calendário ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme recibo: R\$ 6.234,00.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Receita bruta de vendas	39.540.000,00
(-) Deduções da receita bruta	<u>8.874.690,00</u>
Receita líquida de vendas	30.665.310,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	<u>24.609.053,20</u>
Lucro Bruto	6.056.256,80
Despesas e receitas operacionais	
Doações para fundo dos direitos da criança e do adolescente	6.234,00
Demais doações e contribuições	72.350,00
Outras despesas e receitas operacionais	<u>5.418.114,24</u>
Lucro operacional	559.558,56
(-) Outras despesas	<u>137.680,00</u>
Resultado do período antes da Contribuição Social sobre o Lucro	421.878,56
(-) Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro	<u>35.874,91</u>
Resultado do período antes do Imposto de Renda	386.003,65
(-) Provisão para o Imposto de Renda	<u>186.645,53</u>
Lucro líquido do período	199.358,12

Livro de Apuração do Lucro Real - Lalur Parte A

REGISTRO DOS AJUSTES DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES - R\$	EXCLUSÕES - R\$
31.12.20xx	DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL		
	1 - Lucro Líquido do Período, antes do IR		386.003,65
	2 - Mais: Adições:		
	• Doação para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.234,00	
	• Excesso de doações	59.711,83	
	• Contribuição Social sobre o Lucro	35.874,91	
	• Demais Adições	508.354,38	610.175,12
	3 - Menos: Exclusões:		105.500,00
	• Dividendos Recebidos		890.678,77
	4 - Subtotal		
	5 - Menos: Compensação	- 0 - -	- 0 -
	6 - Lucro real		890.678,77

CÁLCULO DO IMPOSTO

Imposto normal (R\$ 890.678,77 x 15%).....	R\$ 133.601,81
Adicional do imposto (R\$ 890.678,77 - R\$ 240.000,00) x 10%	<u>R\$ 65.067,88</u>
Total do imposto devido	R\$ 198.669,69

CÁLCULO DA DEDUÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Imposto normal.....	R\$ 133.601,81
Valor das doações.....	<u>R\$ 6.234,00</u>
Limite dedutível (R\$ 133.601,81 x 1%)	R\$ 1.336,02
Excesso indedutível (R\$ 6.234,00 - R\$ 1.336,02).....	R\$ 4.897,98

DIPJ	
FICHA X - CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO REAL IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	
DISCRIMINAÇÃO	R\$
01. À Alíquota de 15%	133.601,81
02. Adicional	65.067,88
DEDUÇÕES	
03. (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico	
04. (-) Programa de Alimentação do Trabalhador	5.344,07
05. (-) Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário	
06. (-) Atividade Audiovisual	
07. (-) FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.336,02
08. (-) Atividades de Caráter Desportivo	
09. (-) Isenção de Empresas Estrangeiras de Transporte	
10. (-) Isenção e Redução do Imposto	
11. (-) Redução por Reinvestimento	
12. (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	
13. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte	
14. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgãos, Autarquias e Fundações Federais (Lei nº 9.430/1996, art. 64)	
15. (-) Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Demais Ent. da Adm. Pub. Federal (Lei 10.833/2003, art.34)	
16. (-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	
17. (-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa	169.862,57
18. (-) Parcelamento Formalizado de IR s/ a Base de Cálculo Estimada	
19. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	22.127,03
20. Imposto de Renda a Pagar por SCP	
21. Imposto de Renda sobre a Diferença entre o Custo Orçado e o Custo Efetivo	
22. IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	
FICHA "X" - INFORMAÇÕES GERAIS DISCRIMINAÇÃO	
01. Aquisição de Máquinas, aparelhos, Instrumentos e Equipamentos Novos (Lei nº 11.196/2005, art. 31)	
02. Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 6.234,00

Doações feitas por pessoas físicas

As pessoas físicas poderão deduzir na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas aos Fundos dos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que:

- a) estejam munidas de documentos comprobatórios das doações, emitidos pelas entidades beneficiárias;
- b) a dedução do valor, pleiteada na Declaração de Ajuste Anual, a título de doações aos referidos fundos, somada às contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais e os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais não reduzam o imposto devido em mais de 6%.

Exemplo:

Admitindo-se uma doação de R\$ 3.600,00 ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o contribuinte deverá informar o valor doado no quadro "Relação de Doações e Pagamentos Efetuados" - do modelo completo.

Relação de doações e pagamentos efetuados

CÓDIGO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES

40. DOAÇÕES - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

41. INCENTIVO À CULTURA

42. INCENTIVO À ATIVIDADE AUDIOVISUAL

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF OU CNPJ	CÓDIGO	VALORES R\$
Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente	00.000.000/0001-XX	40	3.600,00

Como mencionado na letra "b" supra, as doações efetuadas por pessoas físicas aos Fundos dos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, estão limitadas a 6% do Imposto de Renda devido no ano-calendário pelo doador.

Todavia, o contribuinte não precisa se preocupar em efetuar o cálculo da parcela que será efetivamente utilizada como dedução. O programa gerador da Declaração de Rendimentos da Pessoa Física (DIRPF), disponibilizado anualmente no *site* da RFB na internet (www.receita.fazenda.gov.br) efetuará os cálculos automaticamente.

Reproduzimos a seguir, parte da DIRPF relativa ao ano-calendário de 2010, exercício de 2011 (DIRPF 2011), de um contribuinte que, embora tenha efetuado uma doação de R\$ 3.600,00, tendo em vista o referido, pode deduzir apenas R\$ 232,51, que correspondem a 6% do imposto por ele devido na declaração (R\$ 3.875,28).

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular		64.000,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular		0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes		0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular		0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes		0,00
Resultado tributável da Atividade Rural		0,00
TOTAL		64.000,00
DEDUÇÕES		
Contribuição à previdência oficial		4.576,98
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Contribuição à previdência complementar e FAPI		0,00
Dependentes		7.233,12
Despesas com instrução		0,00
Despesas médicas		8.000,00
Pensão alimentícia judicial		0,00
Pensão alimentícia por escritura pública		0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)		0,00
Livro caixa		0,00
TOTAL		19.810,10
IMPOSTO DEVIDO		IMPOSTO A RESTITUIR
Base de cálculo do imposto	44.189,90	SALDO DE IMPOSTO A PAGAR
Imposto devido	3.875,28	
Dedução de incentivo	232,51	PARCELAMENTO
Imposto devido I	3.642,77	Valor da quota
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00	Número de Quotas
Imposto devido II	3.642,77	
Imposto devido RRA	0,00	
Total do imposto devido	3.642,77	

Doação em Bens

No caso de doações efetuadas em bens, o doador deverá:

- a) comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil;
- b) considerar como valor dos bens doados:
 - no caso de pessoa física, o valor de mercado ou o constante na Declaração de Bens do doador;
 - no caso de pessoa jurídica, o valor contábil dos bens (veja Nota 1 a seguir), desde que não exceda ao valor de mercado ou, no caso de imóveis, ao que serviu de base de cálculo do imposto de transmissão;
- c) baixar os bens doados:
 - na Declaração de Bens ou Direitos, anexa à Declaração de Ajuste Anual, no caso de doador pessoa física;
 - a escrituração contábil, no caso de doador pessoa jurídica.

Notas:

1ª) O valor contábil de bens de pessoa jurídica corresponde: a) no caso de bens do Ativo Permanente (exceto participações societárias), ao valor pelo qual o bem estiver registrado na escrituração (corrigido monetariamente até 31.12.1995, no caso de bem adquirido até essa data), diminuído, quando for o caso, da respectiva depreciação, amortização ou exaustão acumulada (RIR/1999, art. 418, § 1º); b) no caso de participações societárias registradas como investimento permanente, ao valor pelo qual estiverem registradas na escrituração, somado com o ágio ou subtraído do deságio, no caso de investimento avaliado pela equivalência, e diminuído da provisão para perdas que houverem sido computadas na determinação do lucro real (RIR/1999, arts. 425 e 426); c) no caso de bens não classificados no Ativo Permanente, o valor pelo qual o bem estiver registrado na escrituração.

2ª) Em qualquer hipótese, o doador poderá optar pelo valor de mercado dos bens, que será determinado mediante prévia avaliação, por meio de laudo idôneo fornecido por perito ou empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica, para aferição de seu valor. Neste caso, a autoridade fiscal poderá requerer nova avaliação de bens, na forma da legislação do Imposto de Renda em vigor.

Comprovação da Doação

Os **Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, controladores dos fundos beneficiados pelas doações, deverão emitir comprovante em favor do doador, o qual deverá:

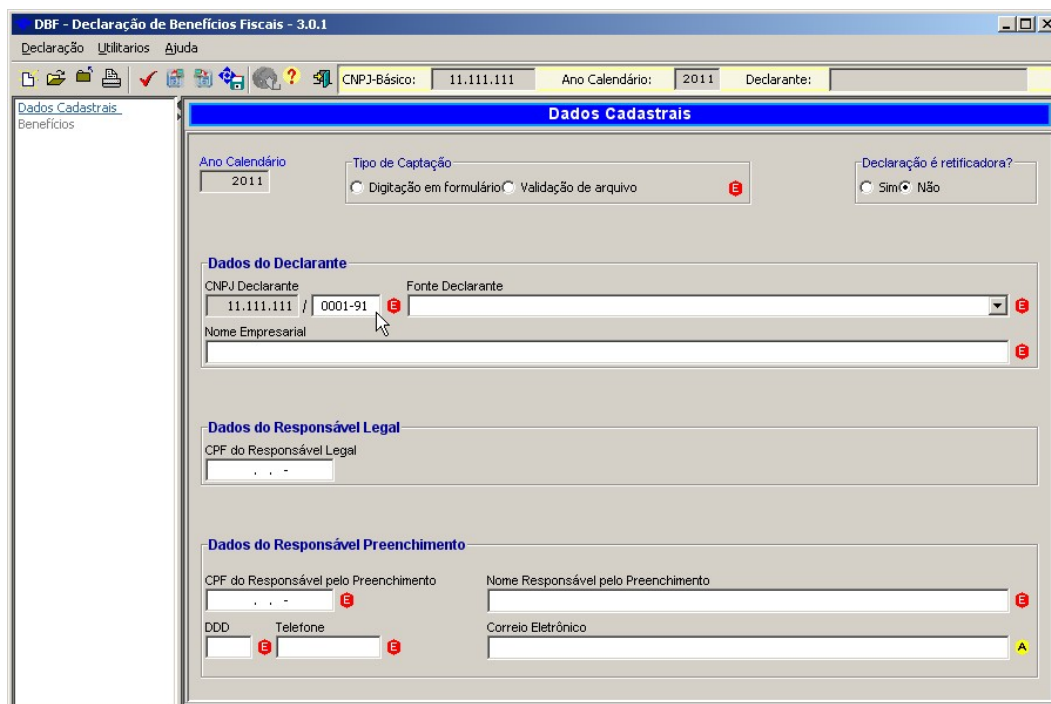
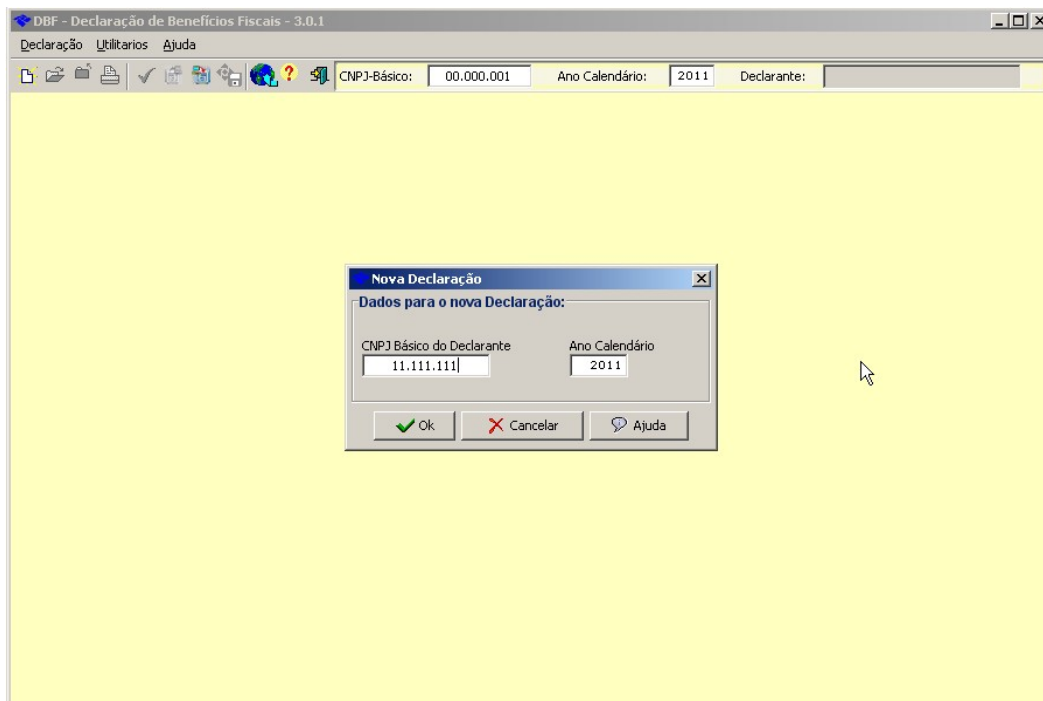
- a) conter o número de ordem, o nome, o número de inscrição no CNPJ e o endereço do emitente;
- b) especificar o nome, o CNPJ ou o CPF do doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro;
- c) ser firmado por pessoa competente para dar quitação da operação;
- d) no caso de doação em bens, conter a identificação desses bens, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa, que informe também se houver avaliação e, em caso positivo, identificar os responsáveis pela avaliação com indicação do CPF (se pessoa física) ou do CNPJ (se pessoa jurídica).

Informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil

Os **Conselhos Municipal, Estadual ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente** deverão manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha o nome e o CPF ou o CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores, individualizados, de todas as doações recebidas mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente.

Esta prestação de informações deve ser efetuada em meio digital, através da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), segundo as regras constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.113/2010, que aprovou a versão 3.0 do programa gerador da declaração, o qual é de livre reprodução, e está disponível para *download* no *site* da RFB na Internet (www.receita.fazenda.gov.br).

Reproduzimos a seguir a seguir as telas iniciais da DBF:



Penalidades aplicáveis

Conselho Gestor do Fundo

A não apresentação da DBF no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação das seguintes penalidades (art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.113/2010):

- a) multa de R\$ 5.000,00 por mês-calendário, no caso de falta de entrega da Declaração ou de entrega após o prazo;
- b) multa de 5%, não inferior a R\$ 100,00, do valor das informações omitidas, inexatas ou incompletas.

A multa a que se refere a letra "a" tem, por termo inicial, o primeiro dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração e, por termo final, o dia da apresentação da DBF ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

Além das penalidades supramencionadas, o maior prejuízo ao Conselho Gestor do Fundo será a **perda de credibilidade** junto ao doador e potenciais doadores.

Contribuinte

A divergência de informação entre o cruzamento da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) com a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) ou a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) poderá ocasionar ao contribuinte a necessidade de esclarecimentos junto à RFB, a tão chamada "MALHA FINA"!